

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA VIA CONSULTA FORMAL DO
H ID GOIANA FUNDO DE INVESTIMENTO FIAGRO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº49.112.611/0001-10
INICIADA E FINALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2026**

- 1. DATA E HORA:** No dia 21 de julho de 2026, às 15h00min, a **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, 19º andar, conj. 194, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, na qualidade de instituição administradora do **ID GOIANA FUNDO DE INVESTIMENTO FIAGRO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 49.112.611/0001-10 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).
- 2. CONVOCAÇÃO:** Consulta formal devidamente enviada aos cotistas por correio eletrônico a cada um dos cotistas ("Cotistas"), bem como disponibilizada no site da Administradora e da CVM, nos termos do regulamento do Fundo e da regulamentação em vigor.
- 3. OBJETO E RESULTADO:** A Administradora realizou o procedimento de Assembleia Geral de Cotistas por consulta formal, sobre a seguinte matéria constante da Ordem do Dia:

1. Deliberar sobre a indicação, aprovação e contratação de nova instituição Administradora para o **ID GOIANA FUNDO DE INVESTIMENTO FIAGRO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, em substituição à **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**;

VOTO DO COTISTA: Reprova a deliberação, para o fim de os prestadores de serviços essenciais permaneçam em suas funções pelo prazo estabelecido na Resolução CVM 175 - 180 dias contados a partir da renúncia.

CONSIGNAÇÃO DO COTISTA: O Cotista manifesta-se no sentido de informar que está em processo de identificação e aprovação de novo administrador e gestor no prazo de 180 dias previsto no artigo 108 da Resolução CVM 175, findo o qual deverá ser realizada assembleia para deliberar sobre liquidação do fundo caso novo administrador e gestor não sejam nomeados.

2. Na hipótese de não haver indicação ou aprovação de Administradora substitutas, deliberar que a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral de Cotistas para tratar exclusivamente da eventual liquidação do Fundo, definindo as condições, prazos e procedimentos aplicáveis; e

VOTO DO COTISTA: Reprova a deliberação, para o fim de os prestadores de serviços essenciais permaneçam em suas funções pelo prazo estabelecido na Resolução CVM 175 - 180 dias contados a partir da renúncia.

CONSIGNAÇÃO DO COTISTA: O Cotista manifesta-se no sentido de informar que está em processo de identificação e aprovação de novo administrador e gestor no prazo de 180 dias previsto no artigo 108 da Resolução CVM 175, findo o qual deverá ser realizada assembleia para deliberar sobre liquidação do fundo caso novo administrador e gestor não sejam nomeados.

3. As autorizações para que a Administradora e a Gestora do Fundo pratiquem todos os atos necessários à conclusão e formalizações das deliberações caso estas sejam aprovadas.

VOTO DO COTISTA: Reprova a deliberação, para o fim de os prestadores de serviços essenciais permaneçam em suas funções pelo prazo estabelecido na Resolução CVM 175 - 180 dias contados a partir da renúncia.

CONSIGNAÇÃO DO COTISTA: O Cotista manifesta-se no sentido de informar que está em processo de identificação e aprovação de novo administrador e gestor no prazo de 180 dias previsto no artigo 108 da Resolução CVM 175, findo o qual deverá ser realizada assembleia para deliberar sobre liquidação do fundo caso novo administrador e gestor não sejam nomeados.

4. CÔMPUTO: Após análises das respostas dos Cotistas do Fundo ao Edital de Convocação via Consulta Formal, foi apurado o seguinte resultado:

(i) REPROVAÇÃO de 100% dos cotistas presentes, totalizando 100% das Cotas emitidas pelo Fundo, sendo insuficiente para aprovar a ordem do dia, bem como suspender a assembleia, nos termos do Regulamento do Fundo.

Diante do exposto, a Administradora declara que **não** houve quórum para aprovação de todas as matérias.

São Paulo, 21 de julho de 2026

Assinado eletronicamente por:
Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira
CPF: ***.376.868-**
Data: 22/07/2026 14:09 -03:00



ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.